

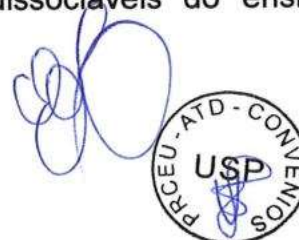
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
SVMA/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE E
A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO
INTERESSE DO INSTITUTO DE ENERGIA E
AMBIENTE DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (“PMSP”)**, com sede no Ed. Conde Francisco Matarazzo, Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo, Capital, CEP 01002-020, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE (“SVMA”)**, órgão ambiental da Cidade de São Paulo e órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 6º “caput” e inciso VI da Lei Federal nº 6.938/81, inscrita sob o CNPJ nº 74.118.514/0001-82, doravante denominada **SECRETARIA**, sediada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo – SP, neste ato representado por seu secretário Eduardo de Castro e, de outro, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP**, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária Bairro do Butantã, São Paulo – SP, CEP 05508-220, CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Apopyan, CPF 839.536.208-00, no interesse do **INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (“IEE/USP”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.025.530/0042, neste ato representada por seu Diretor Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, portador do CPF nº nº 836596418-04, com endereço na Av. Professor Luciano Gualberto, 1289 – Cidade Universitária, Campus da Capital, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 05508-010, resolvem, celebrar o presente Termo de Cooperação,

CONSIDERANDO:



- Que a **SECRETARIA** tem como missão: identificar, analisar e interpretar o fenômeno ambiental, propor e executar intervenções em favor da qualidade do ar, da água, do solo, da biodiversidade e do ambiente construído; licenciar e fiscalizar; desenvolver tecnologias e disseminar a cultura da proteção, conservação, manutenção e recuperação ambiental e articular o poder público, a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e os cidadãos para esses fins, tendo em vista a melhoria constante da qualidade de vida de seus habitantes e o benefício das gerações futuras;
- Que o **IEE/USP** é Instituto Especializado da Universidade de São Paulo e tem suas atividades baseadas na pesquisa, ensino e extensão universitária nos âmbitos da Energia e Ciências Ambientais.
- Que o art. 288 do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14) estabelece entre as ações prioritárias do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, a formulação do **PLANO MUNICIPAL DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES** e do **PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**;
- A importância de se promover o intercâmbio de conhecimento e experiências com entidades ambientalistas e científicas nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;
- Que a intenção de apoio técnico a ser prestado pelo **IEE/USP** à **SECRETARIA**, visando à elaboração dos **referidos planos municipais**, decorre de sua missão de promover a interação entre as necessidades da Sociedade, a Ciência e a Tecnologia, estimulando o intercâmbio e a colaboração interdisciplinar para enfrentar os desafios em Energia e Ambiente, desenvolvendo soluções inovadoras, atuando como centro de integração e articulação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- Que o IEE/USP tem entre seus objetivos regimentais a promoção da pesquisa científica, extensão de serviços à sociedade, indissociáveis do ensino e da pesquisa;



- Que o **IEE/USP**, por meio de sua Divisão Científica de Gestão, Ciência e Tecnologia Ambiental, tem como eixos de atuação a pesquisa (teórica e prática), formação e capacitação, assessoria e incidência em políticas públicas;
- O interesse de a **SECRETARIA** receber colaboração técnica e científica do **IEE/USP** como forma de apoio à elaboração dos referidos planos municipais;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, consoante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) O objeto do presente **TERMO** é a cooperação técnica a ser estabelecida entre o Universidade de São Paulo – **USP**, no interesse do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo – **IEE/USP** e a **SECRETARIA**, consistente no intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, visando à elaboração do **Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres** e do **Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais**, instrumentos de gestão ambiental previstos nos artigos 284, 285 e 288 da Lei Municipal nº 16.050/2014.
- 1.2) O presente **TERMO** tem como objetivos específicos:
 - 1.2.1) Apoio técnico e científico à **SECRETARIA** na elaboração dos referidos planos municipais;
 - 1.2.2) Propiciar o intercâmbio de informações e experiências, aproveitando os conhecimentos do **IEE/USP** com o desenvolvimento de pesquisas, teses e dissertações sobre energia e meio ambiente;
 - 1.2.3) Intensificar o intercâmbio de informações técnico-científicas de modo a contribuir para elaboração de políticas públicas sustentáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

- 21) Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, bem como os que venham a se afigurar necessários ao longo da implementação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, os **PARTÍCIPES** aliarão esforços técnicos e institucionais, podendo propor a inclusão de novos partícipes.
- 22) O ajuste formalizado por este **TERMO** balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:
- a) A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade; e
 - b) A responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** pelos danos pessoais e materiais que possam decorrer de atos de seus funcionários ou prepostos.
- 23) O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não impede que a **SECRETARIA** realize acordos semelhantes com outras instituições;
- 24) Os **PARTÍCIPES** garantirão fácil fluxo de comunicação entre si, comparecendo às reuniões que sejam convocadas.
- 25) Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, aprovado pelos **PARTÍCIPES**, e anexo ao presente Termo, a **SECRETARIA** poderá contar com o apoio de outros Órgãos Públicos, bem como de demais instituições afetas ao tema da presente cooperação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA SECRETARIA

- 3.1) Para a efetivação dos objetivos traçados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, são encargos desta **SECRETARIA**:



- a) Disponibilizar informações em relação aos aspectos ambientais do município de São Paulo essenciais à elaboração dos Planos;
- b) Elaborar os planos de forma participativa;
- c) Valorizar a gestão ambiental local participativa;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO IEE

- 4.1) Para a consecução dos trabalhos advindos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, são encargos do **IEE/USP**:
- a) Apoio técnico e científico à **SECRETARIA** para elaboração dos planos;
 - b) Repassar à **SECRETARIA** informações técnicas e ferramentas metodológicas pertinentes à elaboração dos planos;
 - c) Auxílio na divulgação do processo de elaboração dos planos.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1) O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020, salvo denúncia por parte de qualquer dos **PARTÍCIPES** conforme o disposto nesta Seção, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
- 5.2) O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, sem ônus, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Nesse caso, cada **PARTÍCIPE** será responsável pelos atos praticados em razão do presente **TERMO** até a data de rescisão deste.
- 5.3) Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou



formalmente inexecutável, imputando-se aos **PARTÍCIPIES** as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste **TERMO**.

- 5.4) As atividades decorrentes do presente **TERMO** serão executadas fielmente pelos **PARTÍCIPIES**, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.5) As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste **TERMO** dar-se-ão conforme Plano de Trabalho, preliminarmente acordado entre os **PARTÍCIPIES** e parte integrante deste **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1) Cada **PARTÍCIPE** manterá, durante a vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, gestores técnicos responsáveis pela coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento legal.
- 6.2) Cada **PARTÍCIPE** indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- 6.3) O gestor técnico de cada **PARTÍCIPE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

- 7.1) Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações pelos mesmos.



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1) Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** não estabelece qualquer obrigação de trabalho ou compromisso financeiro.
- 8.2) Nenhum **PARTÍCIPE** terá qualquer obrigação legal ou financeira de realizar qualquer atividade, trocar informações ou incorrer em qualquer despesa ou custo relacionado a este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, exceto no que for estabelecido no Plano de Trabalho escrito e assinado pelos **PARTÍCIPE**S.
- 8.3) Embora os **PARTÍCIPE**S prevejam colaboração cooperativa e produtiva, são independentes um com relação ao outro, e nada neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** os torna parceiros para fins jurídicos, ou permite que um deles possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.
- 8.4) Nenhum **PARTÍCIPE** irá atribuir, delegar ou subcontratar este **TERMO DE COOPERAÇÃO** a terceiros, e qualquer tentativa de fazê-lo sem o consentimento das partes será considerada nula.
- 8.5) Nenhum **PARTÍCIPE** fará qualquer anúncio público sobre a existência, conteúdo ou produtos resultantes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ou usará o nome e símbolos da outra parte sem o prévio consentimento por escrito do outro **PARTÍCIPE**.
- 8.6) Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, ficam os **PARTÍCIPE**S desde já autorizados a informar, em suas *home pages*, nas redes sociais que participam, em seus relatórios de atividades e demais materiais institucionais que produzir, a existência da presente cooperação técnica.
- 8.7) O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não induz a uma relação exclusiva entre os **PARTÍCIPE**S, e cada um deles poderá livremente envolver-se em outras iniciativas de igual teor com terceiros.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 10 de DEZEMBRO de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E
DO MEIO AMBIENTE**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

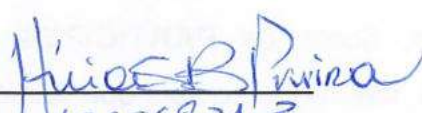


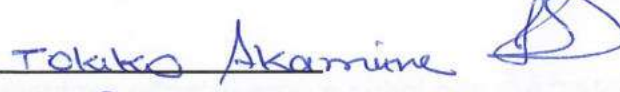
Eduardo de Castro
Eduardo de Castro
RF: 817.234.8
Secretário
Secretário

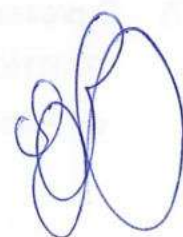

Prof. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Pro-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
por delegação Portaria GR 6580/14

Prof. Dr. Vahan Agopyan
Reitor

TESTEMUNHAS:

1. 
R.G.: 10606831-3
CPF: 027641828-05

2. 
R.G.: 6858 670-x
CPF: 770 029 978-15





**PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES**



SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
2 - ABRANGÊNCIA E ESCOPO	4
3 - ASPECTOS CONCEITUAIS	5
4 - ESTUDOS PRECEDENTES PRODUZIDOS PELA SVMA	7
5 – PLANO DE TRABALHO	12
6 – CRONOGRAMA	16



1 - INTRODUÇÃO

A presente proposta, coordenada pela Divisão Técnica de Planejamento (DEPLAN 1) do Departamento de Planejamento Ambiental (DEPLAN), da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) trata das diretrizes, objetivos, metodologia e proposta de plano de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, conforme determina o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE)¹.

O PDE definiu o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), constituído pelo conjunto de áreas protegidas pela legislação ambiental, compreendendo as terras indígenas, áreas prestadoras de serviços ambientais, as diversas tipologias de parques, de logradouros públicos, espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular². O conjunto dessas áreas é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e de sociabilidade.

De modo a organizar e estruturar esse Sistema, o PDE estabeleceu como ação prioritária³ a elaboração do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres⁴, identificado como o Plano do SAPAVEL, além da formulação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais⁵, do Plano Municipal de Arborização Urbana⁶ e do Plano Municipal da Mata Atlântica⁷. Esses quatro “planos verdes” constituem-se em instrumentos de planejamento e gestão, e para cada um deles o PDE define objetivos, diretrizes, abrangência e escopo mínimo, que em alguns aspectos são congruentes e complementares.

Os principais objetivos deste Plano são a definição de uma política de provisão de áreas verdes e espaços livres públicos e de uma política de proteção do patrimônio ambiental inserido no Município de São Paulo, que se conecta com significativos remanescentes de vegetação da Região Metropolitana de São Paulo.

É relevante mencionar a oportunidade de articular e integrar a proposta de elaboração deste Plano com o **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de São Paulo PDUI/RMSP** em elaboração pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA, sendo que foi criado um Grupo de Trabalho específico, que conta com a participação da SVMA/DEPLAN, com o objetivo de formular propostas para constituir o Sistema Metropolitano de Áreas Protegidas e Áreas Verdes.

A formulação do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres está prevista no **Programa de Metas 2017-2020 – Eixo Meio Ambiente**, como a **linha de ação 33.6, da Meta 23, Projeto 33 (Sampa Verde)**. A previsão é que o Plano seja desenvolvido entre os anos de 2018 e 2019 e utilize recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA).

¹ Lei Municipal 16.050/2014 institui a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

² Art. 265 da Lei Municipal 16.050/2014

³ Art. 288 da Lei Municipal 16.005/2014

⁴ Art. 284 da Lei Municipal 16.050/2014

⁵ Art. 285 da Lei municipal 16.050/2014

⁶ Art. 286 da Lei Municipal 16.050/2014

⁷ Art. 287 da Lei Municipal 16.050/2014



2 - ABRANGÊNCIA E ESCOPO

O PDE definiu os componentes do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), que deverão ser objeto do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, conforme Quadro 1:

Quadro 1
Componentes do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres⁸

Componentes do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres		
I - Áreas públicas	II - Áreas privadas	III - Terras Indígenas
a) Unidades de Conservação de Proteção Integral que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; b) parques urbanos; c) parques lineares da rede hídrica; d) outras categorias de parques a serem definidas pelo Executivo; e) espaços livres e áreas verdes de logradouros públicos, incluindo praças, vias, vielas, ciclovias, escadarias; f) espaços livres e áreas verdes de instituições públicas e serviços públicos de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação e segurança; g) espaços livres e áreas verdes originárias de parcelamento do solo; h) Áreas de Preservação Permanente inseridas em imóveis de propriedade pública; i) cemitérios públicos.	a) Unidades de Conservação de Uso Sustentável; b) Áreas de Preservação Permanente inseridas em imóveis privados; c) espaços livres e áreas verdes de instituições e serviços privados de educação, saúde, cultura, lazer, abastecimento, saneamento, transporte, comunicação, segurança e cemitérios; d) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais isolados; e) espaços livres e áreas verdes com vegetação nativa em estágio avançado em imóveis residenciais e não residenciais em condomínios; f) clubes de campo; g) clubes esportivos sociais; h) cemitérios particulares; i) sítios, chácaras e propriedades agrícolas;	a) terras indígenas homologadas; b) terras indígenas delimitadas pela FUNAI em análise no Ministério da Justiça.

O PDE definiu um escopo mínimo a ser contemplado pelo Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres⁹, como segue:

I - a definição de tipologias de áreas verdes e espaços livres;

II - a criação de novas categorias de parques municipais e áreas verdes, públicas e particulares, contemplando, no mínimo: (a) Parques Urbanos de Conservação, em áreas dotadas de atributos naturais relevantes, que comportem também estruturas e equipamentos voltados ao lazer e a fruição; (b) Parques de Vizinhança em áreas verdes inseridas no tecido urbano, de

⁸ Art. 266 da Lei Municipal 16.050/2014

⁹ Art. 284 da Lei Municipal 16.050/2014

- apropriação coletiva, públicas ou particulares, planejadas e mantidas em conjunto com a comunidade;
- III - análise e enquadramento dos parques existentes e propostos, inclusive reenquadramento, quando couber;
 - IV - a definição da política de provisão de áreas verdes e espaços livres públicos;
 - V - as prioridades territoriais para a implantação de unidades de conservação, áreas verdes e espaços públicos;
 - VI - as metas de implantação no território do município;
 - VII - o conjunto de indicadores de planejamento e gestão e seus mecanismos de monitoramento;
 - VIII - a previsão de recursos financeiros;
 - IX - a adequação do tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
 - X - as formas de disponibilização das informações, inclusive mapas e bancos de dados;
 - XI - as formas de gestão participativa.

3 - ASPECTOS CONCEITUAIS – Áreas Verdes, Áreas Protegidas e Espaços Livres

O debate teórico e conceitual sobre o tema das áreas verdes urbanas tem se revelado bastante complexo. A literatura especializada evidencia a falta de uma definição consensual sobre esse termo, o que tem dificultado a proposição de critérios de classificação/categorização dessas áreas com reflexos negativos na sua gestão.

O termo áreas verdes é bastante genérico e muitas vezes a nomenclatura utilizada não revela a verdadeira função que determinada área desempenha no contexto urbano¹⁰. Além disso, os termos áreas verdes, espaços/áreas livres, arborização urbana, verde urbano são usados indistintamente para designar a vegetação intraurbana. Embora a vegetação seja considerada por diversos pesquisadores como o elemento comum entre esses termos, a maioria deles não são sinônimos e tampouco se referem aos mesmos elementos¹¹. Outros aspectos devem ser considerados na definição dessa terminologia, como a permeabilidade do solo e as funções desempenhadas por essas áreas no ambiente urbano (ecológicas, estéticas, econômicas e sociais).

Na legislação brasileira não há uma definição precisa para as áreas protegidas. O Ministério do Meio Ambiente adota a definição da Convenção da Diversidade Biológica– CDB, na qual área protegida “significa uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação”. Entretanto, internacionalmente a definição de área protegida mais aceita nos meios políticos e científicos é a da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), que é um pouco mais estrita do que a adotada pela CDB: “área protegida é uma área com limites geográficos definidos e reconhecidos, cujo intuito, manejo e gestão buscam atingir a conservação da natureza, de seus serviços ecossistêmicos e valores culturais associados de forma duradoura, por meios legais ou outros meios efetivos”.

¹⁰ Bartalini, V. *Parques Públicos Municipais de São Paulo*. A ação da municipalidade no provimento de áreas verdes de recreação. Tese de doutorado. FAUSP, 302 pp., 1999.

¹¹ Soc. Bras. de Arborização Urbana REVSBAU, Piracicaba – SP, v.6, n.3, p.172-188, 2011



No Brasil, para áreas protegidas cujo propósito é a proteção da biodiversidade, ecossistemas e paisagem, utiliza-se o termo “unidade de conservação”, que não possui tradução em outros idiomas e pode ser entendido como um subconjunto das áreas protegidas. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)¹² define unidade de conservação como “*espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*”.

No ano de 2006, O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)¹³, incorporou como áreas protegidas as Unidades de Conservação, as Terras indígenas e os territórios de Remanescentes de Quilombo. O Plano foi elaborado em decorrência dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica (CDB). O intuito do PNAP é orientar as ações para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas ecologicamente representativo, efetivamente manejado, integrado as áreas terrestres e marinhas.

A primeira área protegida cuja concepção e objetivos podem ser enquadrados nas definições acima apresentadas foi o Parque de Yellowstone nos Estados Unidos no ano de 1872. No Brasil, somente no século XX é quando foi criado o Parque Nacional de Itatiaia, no ano de 1937.

Em 2014 foi instituído o Sistema de Informações e Gestão de Áreas Protegidas e Áreas de Interesse Ambiental (SIGAP)¹⁴. Tal sistema abrange como áreas protegidas, as Unidades de Conservação, as Áreas de Preservação Permanente, as Reservas Legais, as Reservas da Biosfera, as Áreas Úmidas, Áreas do Patrimônio Mundial Natural, Áreas de Cavidades Naturais Subterrâneas. No mesmo ano, o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo incorporou, entre outros, as Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, as Áreas de Preservação Permanente em imóveis públicos e privados e as terras indígenas, no âmbito do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL).

Também em relação ao conceito de espaço livre existe muita controvérsia. De modo geral, o termo espaço livre refere-se a todo espaço não ocupado por edificação, independentemente do uso, e acessível às pessoas. Nessa perspectiva, a cidade seria estruturada pelos espaços livres de edificação e pelos espaços construídos. A articulação entre essas duas estruturas qualifica e configura o espaço urbano¹⁵.

Portanto, a ausência de estruturas edificadas que configurem recintos ou ambientes cobertos e fechados seria o elemento definidor dos espaços livres, qualificado por sua condição de “não confinamento”.

De acordo com essa abordagem, área verde e espaço livre não são sinônimos. Embora os espaços livres frequentemente encontrem-se associados às áreas verdes, estas seriam uma categoria de espaço livre¹⁶.

¹² Lei Federal 9.985/2000

¹³ Decreto Federal 5.758/2006

¹⁴ Decreto Estadual 60.302/2014

¹⁵ Magnoli, 1982 apud Hijioka et al. Espaços Livres e Espacialidades da Esfera de Vida Pública: Uma Proposição Conceitual para o Estudo de Sistemas de Espaços Livres Urbanos no País. *Paisagem Ambiente: ensaios*, n. 23, São Paulo, p. 116-123, 2007.

¹⁶ Mazzei, K.; Colesanti, M. T. M., Santos, D. G. dos. Áreas verdes urbanas, espaços livres para o lazer. *Sociedade & Natureza, Uberlândia*, 19(1): 33-43, 2007.

O espaço livre de edificação não se restringe às áreas verdes. Esses espaços podem ser “verdes”, ou seja, ter algum tipo de vegetação, mas também podem ter outra configuração, como uma área alagada¹⁷. São exemplos de espaços livres as ruas, quintais, pátios, calçadas, terrenos, parques e praças. Os espaços livres urbanos compreendem as áreas públicas e privadas e suas principais funções são recreativa, educativa, ecológica e estética ou paisagística.

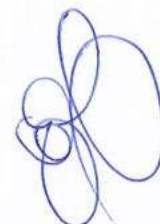
As particularidades e a diversidade de contextos nos quais estão inseridos os diferentes componentes que integram o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres são aspectos fundamentais a serem considerados na definição de um modelo de gestão que se pretende adotar.

A literatura especializada tem demonstrado que não existe um único modelo de gestão adotado para áreas verdes e afins. As dificuldades relacionadas à manutenção dessas áreas, seja do ponto de vista administrativo, financeiro ou ambiental, variam em função de um amplo conjunto de fatores, que compreende desde tamanho da área, funcionalidades, maior ou menor complexidade, localização etc. De modo que não é possível estabelecer um modelo único de gestão¹⁸.

Além dos aspectos relacionados ao manejo dos recursos naturais, a gestão também deve considerar os aspectos organizacionais, fixando metas, planejando estratégias para alcançá-las, tendo em conta a provisão de recursos humanos, físicos, financeiros e tecnológicos, e implantando um efetivo programa de monitoramento, auxiliado por indicadores socioambientais previamente definidos. Um programa de monitoramento bem estruturado, com objetivos claros é ferramenta de grande valia para a gestão das Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Oliveira, P. T. S. B. de e Bitar, O. Y. indicadores ambientais para o monitoramento de parques urbanos. *INTERFACEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente* - v.4, n.2, Artigo 5, maio/ago. 2009 www.interfacehs.sp.senac.br



4 - ESTUDOS PRECEDENTES PRODUZIDOS PELA SVMA

Como forma de subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, a Divisão Técnica de Planejamento (DEPLAN 1) realizou um ciclo de debates, envolvendo técnicos de diferentes setores da administração pública, além de pesquisadores do campo acadêmico. Foram realizados quatro encontros temáticos entre os meses de maio e junho de 2016, contemplando questões relativas à gestão, tipologias, estratégias de qualificação, preservação, conservação, recuperação e ampliação das áreas verdes e espaços que compõem o Sistema. Os relatórios referentes a cada um dos quatro encontros, assim como algumas apresentações dos palestrantes, constam no Anexo 1 do presente documento. O Quadro 2 informa as datas e principais temas abordados nos encontros pelos palestrantes convidados.

Quadro 2

Palestrantes e temas abordados no Ciclo de Debates sobre a Formulação do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Ciclo de Debates sobre a Formulação do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres		
Encontros/datas	Palestrantes	Tema
24/05/2016	Profª Drª Sueli Furlan (FFLCH - USP) Engª Agrª Maria Lúcia Bellenzani (CMSP) Sociolª Anita C. de Souza Martins (SVMA/DEPLAN)	Áreas protegidas
07/06/2016	Arq. Hélia S. B. Pereira (SVMA/DEPLAN) Prof. Dr. Paulo Pellegrini (FAU/USP) Heraldo Guiaro, Priscila Martins Cerqueira (SVMA/DEPAVE)	Áreas verdes
23/06/2016	Arq. Luciana Schwandner Ferreira (FAU/USP) Prof. Dr. Vladimir Bartalini (FAU/USP)	Espaços Livres
28/06/2016	Arq. Sun Alex (SVMA/DEPLAN) Geol. Patrícia Marra Sepe (SMDU)	Gestão e indicadores de monitoramento

Os encontros promovidos pelo Ciclo de Debates possibilitaram estabelecer um alinhamento conceitual preliminar. Ademais, resultaram em um conjunto de proposições e recomendações apresentadas e debatidas pelo público participante, constituído por técnicos dos diversos departamentos da Secretaria, além de representantes de subprefeituras.

Esse evento origina-se das diretrizes consolidadas pelo DEPLAN 1, em 2015, para a formulação do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, basicamente constituídas por: (i) definição dos conceitos iniciais do SAPAVEL no que se referem as Áreas Protegidas, respectivas modalidades de proteção e tipologias existentes; as Áreas Verdes, suas diferentes funções e tipologias, e aos Espaços Livres com potencial para lazer ou convívio social; (ii) distinção de domínio público e privado dos elementos integrantes do SAPAVEL e (iii) estabelecimento de metodologia sistêmica para a elaboração do Plano.



Essas diretrizes básicas foram definidas a partir de um processo de discussão entre o DEPLAN e o DEPAVE, tendo como importante referencial os estudos e trabalhos anteriormente iniciados pela SVMA, que, em junho de 2009, instituiu, por meio da Portaria nº 79 /SVMA-G/2009, um Grupo de Trabalho Interdepartamental com a finalidade de consolidar uma proposta de regulamentação do Sistema de Áreas Verdes do Município de São Paulo, tal como preconizava o Plano Diretor Estratégico de 2002¹⁹.

O Grupo de Trabalho tinha, entre outras, a atribuição de definir conceitos, tipologias e categorias do sistema de áreas verdes, bem como, analisar a aplicação de instrumentos urbanísticos e ambientais existentes visando a gestão do sistema e a identificação de indicadores de planejamento de áreas verdes. A coordenação do grupo esteve a cargo do Departamento de Planejamento Ambiental (DEPLAN).

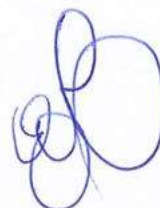
Desde sua criação até maio de 2011, esse Grupo de Trabalho desenvolveu uma série de atividades, com destaque para um ciclo de apresentações e debates, envolvendo diversos departamentos da SVMA.

Os resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho foram consolidados em um documento produzido por DEPLAN, em maio de 2012 (Anexo 2). As recomendações e diretrizes elaboradas naquela ocasião poderão servir de subsídios para o debate ora proposto, dando continuidade ao processo iniciado em 2009, agregando-se às diretrizes e objetivos instituídos pelo Plano Diretor Estratégico de 2014.

No propósito de articular outras iniciativas da SVMA com interface sobre o conteúdo a ser tratado na elaboração do Plano de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, em outubro de 2015, foram realizadas quatro Oficinas para o alinhamento na produção dos quatro “planos verdes”: Planos Municipais da Mata Atlântica, de Conservação e Recuperação das Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, de Arborização Urbana e o Plano do SAPAVEL, incluindo as ações necessárias para viabilizar a aplicação do instrumento Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Os principais objetivos das Oficinas foram: a identificação dos pontos de convergência, de complementariedade, de articulação, de integração e de simultaneidade na elaboração destes quatro Planos. Além disso, outro importante objetivo foi o de propor um Plano de Atividades para cada um dos quatro Planos (Anexo 3). Foi possível, portanto, constituir um material rico e consistente, com múltiplos enfoques e uma perspectiva interdisciplinar sobre o conteúdo objeto do SAPAVEL e da formulação do respectivo Plano.

¹⁹ Lei Municipal 13.430/2002

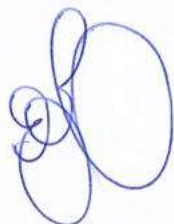


Quadro 3
Quadro síntese dos resultados do Ciclo de Debates/2016

Áreas Protegidas	
Recomendações – o que fazer?	Por que fazer?
Potencializar as áreas protegidas como elementos nucleadores do desenvolvimento de seu entorno, voltadas ao bem-estar, à geração de renda, como espaços de fruição e lazer educativo	Minimizar o impacto da urbanização e da ação humana sobre as áreas protegidas
Considerar o uso dos recursos naturais que os indígenas fazem nas terras indígenas	Terras Indígenas foram classificadas como ZEPAM pelo PDE e em parte coincidem com as Unidades de Conservação
Criar instrumento jurídico que regulamente o Fundo Municipal de Parques	PDE instituiu o Fundo Municipal de Parques que deverá atuar de forma complementar e articulada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-FEMA
Instituir gestão compartilhada, amparada em lei	Ampliar a responsabilidade sobre a gestão do SAPAVEL, contando com a participação de Conselhos Gestores
Promover mecanismos que garantam o controle social, por meio de consulta local, audiências públicas, para se tomar decisões relativas ao uso das áreas do SAPAVEL para instalação de equipamentos públicos sociais	O Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres deve cumprir suas funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e de sociabilidade
Criar uma plataforma que integre as bases de dados do Sistema	Gestão adequada evita a sobreposição de territórios protegidos
Criar uma instância, que funcione como um “observatório”, auxiliando na tomada de decisão	Consolidar ferramentas de planejamento e gestão
Formular um plano de contingência que envolva a sociedade e forneça orientação para os agentes da administração pública frente a situações de risco	Necessidade de trabalhar com o conceito de resiliência urbana, como capacidade que uma cidade tem de resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se da exposição às ameaças, o que inclui a preservação e restauração de suas estruturas e funções básicas, também aquelas do SAPAVEL
Instituir novas modalidades de áreas protegidas como paisagem cultural, eco-museu, museu geológico, estrada parque, Área Sobre Atenção Especial, propondo novas categorias para além daquelas previstas no SNUC	Adequar a diversidade de contextos de áreas de interesse de proteção às suas peculiaridades físicas e culturais
Desenvolver planos que contemplem o “desenho”	O desenho é uma linguagem universal, que agrega várias expectativas e tem o potencial de estabelecer pactos. Os planos sem desenho ficam muito abstratos
Instituir uma “rede sociotécnica”, que alie o saber técnico ao saber social	A diversidade de saberes produzidos de forma legítima pelas “partes interessadas”, podem favorecer interfaces mais eficazes entre ciência, política e sociedade, diante da gravidade, complexidade e incertezas dos dilemas socioambientais da atualidade
Considerar como “pano de fundo” do SAPAVEL a Mata Atlântica e/ou as ZEPAMs	Os remanescentes do bioma mata atlântica mapeado pelo PMMA/SP, bem como as ZEPAMs

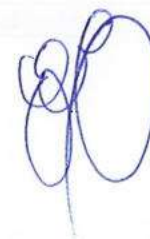
	devem ser protegidos sejam eles de domínio público ou privado
--	---

Áreas Verdes	
Recomendações – o que fazer?	Por que fazer?
Adotar o conceito de paisagem, enquanto conjunto de espaços com uma variação escalar, que vai desde a calçada a grandes espaços livres	O conceito de paisagem é uma ferramenta que pode tornar o plano mais “organizável”, é o elemento-chave para se pensar a cidade. Uma cidade é competitiva quando investe na paisagem urbana
Considerar serviços ecossistêmicos como uma rede de sustentação da cidade	Conciliar o desenvolvimento urbano e social e a preservação e conservação ambiental a partir de uma nova lógica, de modo a considerar as áreas prestadoras de serviços ambientais
Adotar o conceito de Infraestrutura Verde, com seus elementos físicos, organizacionais, reguladores	Infraestrutura Verde (IV) compreende uma extensa rede de serviços essenciais à cidade, na qual se incluem os mananciais. A paisagem deve ser pensada como IV
Considerar as funções das áreas verdes, tendo como referência (i) água, (ii) solo, (iii) vegetação, (iv) fauna, (v) mobilidade, (vi) cultura, (vii) economia	Planejar e desenvolver os projetos de áreas verdes considerando a sua multifuncionalidade
Promover o uso técnicas da bioengenharia	Consolidar o processo de transição entre o modelo antigo, calcado na engenharia tradicional, e o novo paradigma que adota técnicas de bioengenharia
Adotar áreas verdes como referência para o adensamento urbano	Evitar deseconomias e externalidades negativas decorrentes de alta densidade urbanização
Considerar o SAPAVEL como “janela de oportunidades”	Para ajustar o crescimento, a recuperação e modernização da infraestrutura, considerando inclusive as mudanças climáticas
Integrar os elementos da Infraestrutura Verde em edifícios, espaços abertos, à infraestrutura existente, invertendo prioridades, verificando o “espírito do lugar”, os diferentes interesses (<i>stakeholders</i>), identificando padrões locais desejáveis e indesejáveis	Ampliação as áreas verdes através da implementação de Infraestrutura Verde
Instituir plano de manejos para as praças públicas	Existem mais de 5 mil praças no município, o que representa quase metade da área relativa aos parques urbanos. O manejo das praças se restringe à poda, roçagem, tendo como foco apenas um elemento natural, a vegetação
Estabelecer protocolos para respostas às demandas relativas à manutenção das praças	Não há clareza de competências, o que gera uma demora no atendimento das demandas
Incentivar a criação de jardins verticais e tetos verdes	Devido ao potencial de ampliação de áreas verdes na cidade
Definir uma tipologia de área verde para as vias	As vias são espaços livres que podem ser integrados às áreas verdes
Ampliar a colaboração entre Departamentos da SVMA e entre a SVMA e outras Secretarias	A gestão e projeto das áreas verdes são parte de uma engrenagem que se retroalimenta e necessita de muita colaboração entre as partes em vários momentos: Projeto (plano/projeto/construção); Gestão (manejo/manutenção/operação); Uso (econômico/ecológico/social/paisagístico)
Dar continuidade aos trabalhos até então	Conclui planos e projetos previstos para subsidiar a




desenvolvidos	implementação de ações
Rever projetos de alguns parques lineares	Melhora o uso público e as funções ambientais de alguns parques lineares. Exemplo: Parque Linear Guaratiba que era parque de passagem, e com uma nova intervenção se tornou um parque para usufruto do cidadão.
Profissionalizar administradores dos parques lineares	Para implantação de "Boas Práticas": eventos nos parques, conservação de córregos, adaptação de pisos e caminhos, articulação com outros setores
Manter sempre a presença pública nas praças	Evita o uso negativo como vandalismo, crimes e uso de drogas
Pensar que os Parques Urbanos e Lineares, além das Unidades de Conservação, também são residência de Animais Silvestres e também são áreas importantes para a reintrodução dos animais	Incorpora as questões referentes aos animais silvestres ao Planejamento e à Gestão dos Parques Urbanos e Lineares
Pensar na tipologia de praças e parques em Áreas Contaminadas. Pensar em um Plano de Manejo/ Carta para descrever a área contaminada	Evita danos à saúde do cidadão usuário e do trabalhador

Espaços Livres	
Recomendações – o que fazer?	Por que fazer?
Acrescentar a funcionalidade microclimática ao conjunto de funcionalidades dos espaços protegidos, áreas verdes e espaços livres	Importância para o balanço térmico da cidade
Nos espaços livres considerar os seguintes fatores: a "visão do céu", ventilação, ruído urbano, forma urbana, dispersão de poluentes	Conjunto de variáveis com importância fundamental para o balanço térmico da cidade
Nos Eixos de Estruturação Urbana deve-se considerar diferentes arranjos dos edifícios, na escala da quadra	Diferentes desenhos urbanos têm diferentes desempenhos, quanto mais diversificado for o arranjo, melhor para a ventilação e para a forma urbana. Não se trata apenas de uma questão de densidade, de altura das construções, mas de arranjos que devem cumprir requisitos ambientais
Valorizar os espaços residuais	São territórios de refúgio da diversidade
Espaços residuais devem ser objeto de planos locais	São territórios de refúgio da diversidade
Intensificar o diálogo com a população na construção da definição do uso dos Espaços Livres	Empoderar a população da cidade. Não se pode subestimar sua capacidade de intervir no urbano
Promover programas de educação ambiental em praças localizadas ao lado de escolas	Utilizar os espaços livres públicos para o desenvolvimento de ações educativas




Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL): QUESTÕES GERAIS	
Recomendações – o que fazer?	Por que fazer?
Ter uma visão sistêmica do SAPAVEL	A organização das áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres como Sistema se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõem.
Compreender que no Município de São Paulo existem, pelo menos, 5 diferentes Cidades: norte, sul, leste, oeste e centro. Adotar o Distrito como unidade de análise e planejamento	A dimensão do Distrito facilita a compreensão da diversidade social, ambiental e urbanística do Município e conseqüentemente o planejamento e a gestão das áreas verdes, protegidas e espaços livres
Definir indicadores ambientais, de desempenho ambiental, de desenvolvimento sustentável e de qualidade de vida	A definição de indicadores na fase de planejamento e na fase de gestão possibilita: avaliação de condições e tendências, comparação entre lugares e situações, avaliação de condições e tendências em relação a metas e objetivos
Pesquisar na literatura e em exemplos práticos qual é a “quantidade ideal de verde” por habitante na Cidade de São Paulo	Dado importante para a ampliação das áreas verdes, protegidas e espaços livres

5 - PLANO DE TRABALHO

A elaboração do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres deverá ser coordenada pelo Departamento de Planejamento Ambiental da SVMA com a colaboração dos demais departamentos, que possuem atribuições e responsabilidades diferentes e complementares, e também deverá contar com a participação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (SMPR). As Prefeituras Regionais serão agentes estratégicos na elaboração do Plano, pois detêm um conhecimento concreto do território em que atuam, além de se constituírem em instâncias político-administrativas de nível local com potencial para articular ações setoriais e realizar mediações com a sociedade no nível local.

O desenvolvimento do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres deverá ser conduzido com base em um processo participativo, de modo a fortalecer o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, com vistas à instauração de uma governança baseada na equidade, pluralismo, transparência e prestação de contas. A elaboração do Plano deverá contar com a participação de associações, movimentos, coletivos e organizações que desenvolvam ações voltadas às áreas verdes na cidade.

A boa governança das áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres depende de um ambiente institucional com capacidade para criar e implementar instrumentos de gestão eficientes que considerem a interação Estado-sociedade. Nesse sentido, o Plano deverá contemplar a institucionalização da participação pública considerando arranjos diferenciados como conselhos gestores, comitês de usuários, conselhos setoriais e consulta pública de projetos.



A qualificação da participação pública deverá ser fomentada com acesso à informação ampla e atualizada, transparência e valorização do saber técnico e do saber popular. Deverá ser constituída uma base de dados do SAPAVEL, atualizada e georreferenciada.

As contribuições obtidas durante os encontros promovidos pela SVMA ao longo de 2016, os resultados das Oficinas realizadas em 2015 e as recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho em 2012 foram sistematizadas e deverão constituir material de apoio à elaboração do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.

O Plano de Trabalho está estruturado em três etapas:

- Etapa I - Caracterização do SAPAVEL
- Etapa II - Definição de estratégias de implementação e monitoramento
- Etapa III – Edição e consolidação do material

5.1 – Ações Preliminares e de Planejamento

A etapa de Ações Preliminares e de Planejamento consiste na realização de atividades de articulação e alinhamento com todos os atores envolvidos no processo, desenvolvimento de estratégias de trabalho, definição e validação de materiais a serem usados. As atividades contempladas nesse processo são apresentadas no Quadro 4.

Quadro 4
Ações Preliminares e de Planejamento

Categoria das atividades	Descrição
Planejamento e organização	Constituição Grupo de Trabalho da SVMA, instituído por Portaria SVMA
	Constituição de Grupo de Trabalho Intersecretarial, instituído por Portaria Intersecretarial
	Identificação e organização dos recursos e materiais de referência
	Detalhamento do Plano de Trabalho

A SVMA deverá criar um Grupo de Trabalho por meio de Portaria do Secretário, com a finalidade de tratar do planejamento dos trabalhos. O DEPLAN, como instância de coordenação, fará uma apresentação com material básico sobre o SAPAVEL, com objetivo de dinamizar o processo.

Posteriormente deverá ser criado um Grupo de Trabalho Intersecretarial-GTI, constituído por meio de Portaria Intersecretarial, com definição de atribuições. O GTI terá entre outras, a atribuição primordial de desenvolver o Plano; organizando o processo participativo e

os elementos necessários para sua aprovação no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES), e de propor a minuta de instrumento legal para instituí-lo oficialmente.

A identificação e organização dos recursos e material de referência contempla os seguintes documentos:

- 1) mapeamento da cobertura vegetal do município;
- 2) mapeamento de remanescentes de Mata Atlântica e plano de ação elaborados no âmbito da do Plano Municipal de Mata Atlântica (PMMA São Paulo);
- 3) diagnóstico da arborização urbana elaborado em 2015;
- 4) estudo relativo às praças públicas do município, desenvolvido pelo DEPLAN;
- 5) Plano Diretor Estratégico²⁰
- 6) Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo²¹;
- 7) Planos Regionais das Prefeituras Regionais²²

5.2 – Etapa I

A Etapa 1 refere-se à caracterização do SAPAVEL e prevê a realização das seguintes atividades:

- (i) Elaboração de diagnóstico
- (ii) Definição de diretrizes e objetivos
- (iii) Definição de áreas prioritárias

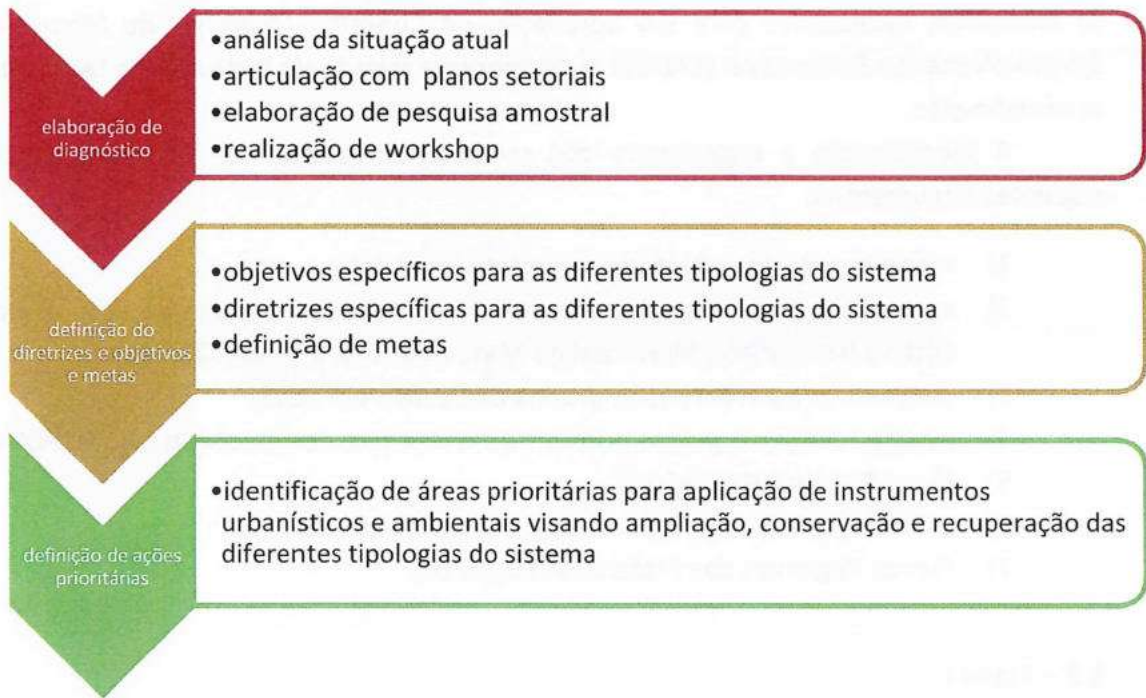
Etapa I Caracterização do SAPAVEL

²⁰ Lei Municipal 16.050/2014

²¹ Lei Municipal 16.402/2016

²² Instituídos pelo Decreto Municipal 57.537/2016



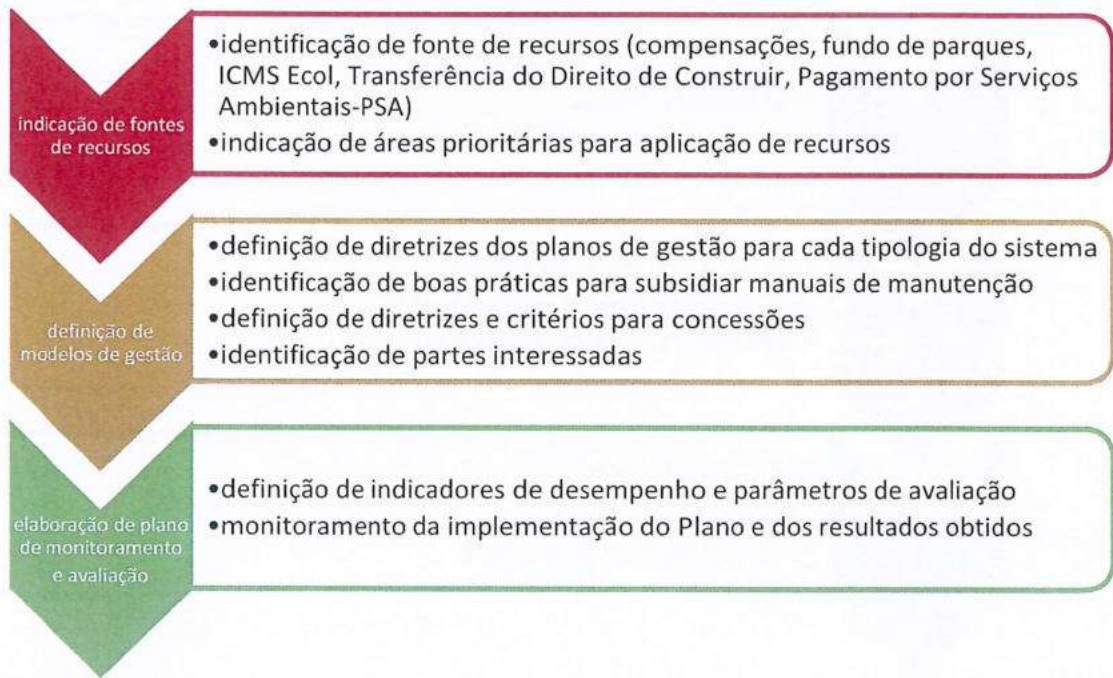


5.3 - Etapa II

A Etapa II refere-se ao estabelecimento das estratégias e ações de implementação, de monitoramento e de avaliação da execução do Plano, conforme indicadores de monitoramento a serem definidos, além da identificação de mecanismos de gestão do sistema (gestão compartilhada, concessões, entre outros). Esta etapa envolve as seguintes atividades:

- (i) Indicação de fontes de recursos
- (ii) Definição de modelos de gestão
- (iii) Elaboração de plano de monitoramento

Etapa II **Estratégias de implementação, monitoramento e avaliação**



5.4 – Etapa III

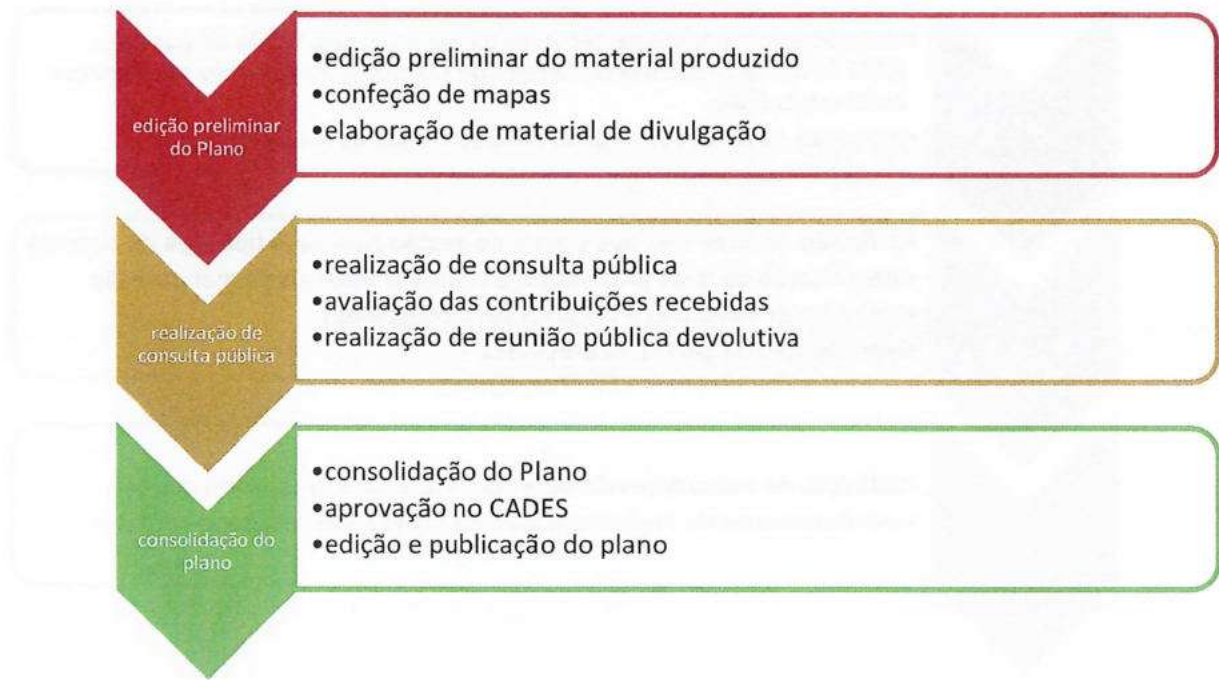
A Etapa III refere-se ao à edição e consolidação do material produzido, consultas públicas e divulgação, apresentação ao CADES.

Esta etapa envolve as seguintes atividades:

- (i) Edição preliminar do Plano
- (ii) Realização de consulta pública
- (iii) Consolidação do Plano

Etapa III Edição e consolidação do Plano





6 – CRONOGRAMA

O cronograma de atividades para elaboração do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é apresentado a seguir:

Cronograma Geral das Ações

Cronograma Geral das Ações	2018						2019												
	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Ações preliminares e de planejamento																			
<ul style="list-style-type: none"> • Constituição GT's • Organização materiais de referência • Detalhamento do Plano de Trabalho 																			
Etapa I																			
<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de diagnóstico • Definição de diretrizes e objetivos • Definição de áreas prioritárias 																			
Etapa II																			
<ul style="list-style-type: none"> • Indicação de fontes de recursos • Definição de modelos de gestão • Elaboração plano de monitoramento 																			
Etapa III																			
<ul style="list-style-type: none"> • Edição preliminar do Plano • Realização de consulta pública • Consolidação do Plano 																			



**PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
ÁREAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

PLANO DE TRABALHO



São Paulo
Julho/2018



0



1 Objetivo

O objetivo do presente consiste em apresentar o plano de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, daqui para frente denominado PMSA, que se constitui em requisito para aplicação do instrumento Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

De fato, o Plano Diretor Estratégico (PDE) - lei municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - prevê a realização de ambos e fornece diversas - diretivas para sua elaboração e implementação. Além disso, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) destacou como prioridades em termos de planejamento ambiental, a elaboração dos chamados 4 planos verdes, a saber, o aqui tratado PMSA, o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres, o Plano Municipal de Arborização Urbana e o Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA São Paulo)¹. Todos os quatro planos devem ser entendidos como integrados. Finalmente, pode-se argumentar que o PMSA está ligado à consecução do projeto 33, denominado Sampa Verde, integrante da Meta 23 do Plano de Metas 2017-2020² e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando-se o objetivo 6 (água limpa e saneamento), o objetivo 11 (cidades e comunidades sustentáveis), o objetivo 13 (medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos) e o objetivo 15 (vida sobre a terra).

2 O PMSA e o PSA no PDE

São as seguintes as menções ao PMSA e ao PSA no PDE:

a) definição, conteúdo mínimo e instância de aprovação do PMSA:

Art. 285. O Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais será o instrumento de planejamento e gestão das áreas prestadoras de serviços ambientais, abrangendo propriedades públicas e particulares.

¹ Aprovado pela Resolução nº 186/CADES/2017 publicada no Diário Oficial da Cidade em 16 de dezembro de 2017, páginas 26 a 29.

² Disponível em: < http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/assets/Programa-de-Metas_2017-2020_Final.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2018.



§ 1º Além de atender aos objetivos e diretrizes contidos nos arts. 186, 187, 252 e 253 desta lei, o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico;

II - avaliação de atividades de pagamento por serviços ambientais e similares já realizadas por outras instituições públicas e privadas;

III - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

IV - programas, projetos e investimentos necessários para alcançar objetivos e metas;

V - critérios de valoração para aplicação do instrumento Pagamento por Serviços Ambientais;

VI - mecanismos e procedimentos para a implantação, o monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 2º O Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

b) PSA:

Art. 158. A Prefeitura poderá aplicar o pagamento por prestação de serviços ambientais para os proprietários ou possuidores de imóvel urbano ou rural, privado ou público, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Parágrafo único. O pagamento por serviços ambientais constitui-se em retribuição, monetária ou não, aos proprietários ou possuidores de áreas com ecossistemas provedores de serviços ambientais, cujas ações mantêm, restabelecem ou recuperam estes serviços, podendo ser remuneradas, entre outras, as seguintes ações:

I - manutenção, recuperação, recomposição e enriquecimento de remanescentes florestais;

II - recuperação de nascentes, matas ciliares e demais áreas de preservação permanente;

III - recuperação, recomposição e enriquecimento de áreas de reserva legal;

IV - conversão da agricultura familiar convencional para agricultura orgânica;

V - cessão de área para soltura de animais silvestres, mediante critérios a serem definidos pelos órgãos municipais responsáveis pela conservação da fauna silvestre e da biodiversidade.

Art. 159. Os pagamentos por serviços ambientais deverão ser implantados através de

2



programas definidos pela SVMA, entre os quais, os que contemplem:

I - remuneração de atividades humanas de manutenção, restabelecimento e recuperação dos ecossistemas provedores de serviços ambientais;

II - remuneração dos proprietários ou possuidores, de áreas com ecossistemas provedores de serviços ambientais, mediante prévia valoração destes serviços;

III - o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, ou que vier a lhe suceder;

IV - outros programas instituídos pelo Poder Executivo em consonância com as disposições desta lei e da legislação estadual ou federal pertinente.

§ 1º Os critérios de valoração a que se refere o inciso II deste artigo serão definidos em regramento próprio, a ser editado por SVMA.

§ 2º A participação do receptor das vantagens relativas aos programas de pagamentos por serviços ambientais será voluntária.

Art. 160. A SVMA fica autorizada, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, sempre que julgar conveniente e oportuno, a proceder chamada a proprietários ou detentores de posse mansa e pacífica de imóvel interessados em participar de programas de pagamentos por serviços ambientais.

§ 1º O percentual de recursos do FEMA a ser destinado a programas de Pagamento por Serviços Ambientais será definido anualmente pelo Conselho do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, mediante diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados no ano anterior pelo FEMA.

§ 2º Os objetivos, critérios de seleção, duração e demais detalhes e regras serão definidos em edital específico da chamada e obedecerão, em qualquer hipótese, às diretrizes do Plano Municipal de Conservação e Recuperação das Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais e demais normas aplicáveis.

§ 3º Os recursos do FEMA poderão ser acrescidos de recursos provenientes de outras fontes tais como demais fundos públicos ou privados, cooperações, parcerias, doações e repasses.

§ 4º Os proprietários de imóveis que promoverem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, conforme preconizado no art. 36 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, bem como os proprietários de imóveis situados em ZEPAM na Macrozona de Proteção e

Recuperação Ambiental, em especial na Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais, e aqueles inseridos nas Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, terão prioridade nos programas de pagamento por serviços ambientais, desde que atendam aos requisitos gerais fixados na presente lei.

Art. 161. São requisitos gerais para a participação de proprietários ou possuidores de áreas prestadoras de serviços ambientais, em programas de pagamentos por serviços ambientais:

I - enquadramento e habilitação em programa específico definido por SVMA;

II - adequação do imóvel em relação à legislação ambiental ou, se for o caso, a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - TCA, firmado entre o proprietário ou possuidor de área prestadora de serviços ambientais e a SVMA, no qual deverão ser estabelecidos as obrigações e os prazos para o cumprimento do que estabelece a legislação ambiental;

III - comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado;

IV - formalização de instrumento contratual específico entre o proprietário ou possuidor de área prestadora de serviços ambientais e a SVMA.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de cláusulas previstas no Termo de Compromisso de Adequação Ambiental e no instrumento contratual específico, referidos nos incisos II e IV, além das penalidades previstas nos respectivos instrumentos, acarretará a suspensão dos pagamentos e a exclusão do interessado do cadastro de provedores de serviços ambientais até a comprovação do cumprimento das obrigações vencidas.

Art. 162. O contrato de pagamento por serviços ambientais será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 163. O monitoramento e fiscalização da aplicação deste instrumento serão exercidos pela SVMA, e os resultados deverão ser apresentados anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES e ao Conselho do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA.

c) PSA em ZEPAM na Macroárea de Proteção e Recuperação Ambiental

Art. 71. Com o objetivo de promover e incentivar a preservação das ocorrências ambientais que caracterizam as áreas demarcadas como ZEPAM, poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:

II - pagamento por serviços ambientais nas ZEPAM localizadas na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, segundo as condições estabelecidas no art. 158 e seguintes desta lei.



d) PSA no Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável:

Art. 190. Para implementar o Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverão ser promovidas as seguintes ações:

X - implementar o instrumento por pagamento por serviços ambientais às propriedades rurais, conforme o art. 158 desta lei, em especial, nas áreas prestadoras de serviços relacionadas à produção de água;

3 Estabelecimento de Grupo de Trabalho responsável pelo PMSA

Deve ser publicada portaria estabelecendo Grupo de Trabalho responsável pela formulação do PMSA, com objetivos, composição, prazos e possibilidade de solicitação de serviços de outras unidades da SVMA.

Embora o PDE disponha que a aprovação do PMSA deva ser realizada pelo CADES, é importante garantir o processo participativo, por meio da criação de comissão especial para acompanhamento das atividades do GT, entre outras medidas que visem a participação pública na elaboração do PMSA.

Ter-se-á, portanto, o seguinte fluxo de trabalho para o PMSA:

- a) criação de GT para a formulação do PMSA;
- b) realização dos trabalhos relativos ao PMSA;
- c) consulta pública da proposta preliminar do PMSA;
- d) devolutiva das contribuições provenientes da consulta pública
- e) aprovação do texto do PMSA pelo Secretário da SVMA;
- f) apreciação do PMSA por parte da comissão especial de acompanhamento, do CADES, e elaboração de parecer com suas recomendações ao CADES;
- g) apreciação do PMSA e do parecer da comissão especial por parte do plenário do CADES.

Aprovado o PMSA pelo CADES, ele passa a ser vinculativo para todos os órgãos



da Administração Municipal.

5 Atividades do PMSA

São as seguintes as atividades a compor a elaboração do PMSA, inclusive os mínimos constantes do art. 185 do PDE.

5.1 Levantamento bibliográfico e de experiências de PMSA e PSA no Brasil

5.2 Definição de serviços ambientais a constar no PMSA

Embora os serviços ambientais possam ser compreendidos como benefícios que os ecossistemas prestam a humanidade, em relação aos serviços de provisão, de suporte, de regulação, além dos serviços culturais, deve ser estabelecida uma definição de serviços ambientais que seja operacional e adequada do ponto de vista jurídico e cujo conteúdo não seja tão estrito como o preconizado pela academia, nem excessivamente casuístico, de maneira a tornar inflexíveis os programas decorrentes do PMSA.

5.3 Diagnóstico expedito dos serviços ambientais no território do município de São Paulo

Deve ser realizada uma rápida apreciação, preferencialmente qualitativa, da situação dos serviços ambientais no município de São Paulo.

5.4 Definição e aplicação de métricas para identificação das áreas prioritárias e instrumentos

Para definição de ações prioritárias, no âmbito do PMSA, é crucial a identificação das áreas prioritárias para intervenção pelo PMSA, bem como dos serviços ambientais a elas associados.

Devem ser definidas, sem prejuízo de toda a experiência acumulada, métricas tais que permitam destacar, em escala adequada, áreas prioritárias para o PMSA, associada, cada uma, a aplicação de instrumentos que possam viabilizar as ações prioritárias propostas pelo PMSA.



6



As áreas prioritárias e respectivos instrumentos devem ser objeto de análise a fim de verificar as prioridades e possibilidades de aplicação dos instrumentos. A partir desta análise e considerando explicitamente critérios de conveniência e oportunidade, sem prejuízo de utilização de mais métricas e da experiência acumulada, devem ser sugeridas as áreas de intervenção, associada cada uma ao seu instrumento, e proposta a ordem de prioridade das intervenções.

5.5 Definição de cronogramas e recursos

Deve ser definido um cronograma de caráter meramente referencial relativo às intervenções nas áreas escolhidas e o volume de recursos necessários, apontando as fontes desses recursos e sua viabilidade.

5.6 Definição de modelos de PSAs

Devem ser elencados e desenvolvidos modelos diversos para valoração de serviços ambientais no âmbito de programas de pagamento por serviços ambientais, critérios de escolha das áreas beneficiadas e fiscalização, ressaltando-se sempre que cada chamamento optará por um dos modelos aqui elencados, ou mesmo por outros.

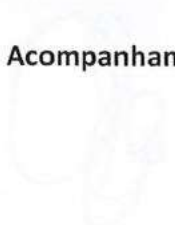
5.7 Avaliação da estrutura da SVMA para PSAs

Deve ser feita uma apreciação das possibilidades atuais e futuras de atuação da estrutura da SVMA no gerenciamento de programas para pagamento por serviços ambientais de maneira a verificar a necessidade de uma gerenciadora. Caso se conclua por necessidade desta, deve ser feita uma avaliação jurídica das possibilidades de contratação desse serviço.

5.8 Redação e revisão do texto do PMSA

Deve ser redigido e exaustivamente apreciado, discutido e corrigido o texto do PMSA, procurando inclusive apreciações externas ao grupo, de maneira a, finda esta atividade, ser o texto submetido a consulta pública e as demais etapas anteriormente indicadas no fluxo de trabalho.

5.9 Acompanhamento do processo de aprovação das outras instâncias



Deve ser fornecido todo o suporte, na forma de reuniões, apresentações e disponibilização de textos, materiais e mapas, às instâncias que apreciarão o texto do PMSA, a saber, o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a comissão especial do CADES e o seu plenário, sem prejuízo de seminários, oficinas e discussões.

6 Cronograma sugerido

Atividades	2019												2020					
	jan	fev	ma	abr	ma	jun	jul	ag	set	out	no	dez	jan	fev	ma	abr	ma	jun
Estabelecimento de Grupo de Trabalho	■																	
Levantamento bibliográfico e de experiências	■	■	■	■														
Definição de serviços ambientais		■	■															
Diagnóstico expedito			■	■	■													
Definição de áreas prioritárias e instrumentos						■	■	■	■	■	■							
Definição de cronograma e recursos											■							
Definição de modelos de PSAs											■	■	■					
Avaliação da estrutura da SVMA													■					
Consolidação da proposta do plano													■	■				
Consulta pública																■		
Revisão da proposta a partir das contribuições da consulta																	■	
Processo de aprovação																		■

8



